



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para fornecimento, adaptação, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos destinados à pacientes com perda auditiva, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, identifica a necessidade de instaurar processo de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, adaptação, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com perda auditiva.

A saúde auditiva constitui componente essencial para a comunicação, a integração social e o pleno exercício da cidadania. A perda auditiva, especialmente em graus severos e profundos, compromete de forma significativa a qualidade de vida dos indivíduos, acarretando prejuízos na aprendizagem, no desempenho laboral, na autonomia pessoal e na segurança cotidiana. Além disso, em populações idosas, a deficiência auditiva está associada ao aumento do risco de isolamento social, depressão e declínio cognitivo, configurando relevante problema de saúde pública.

O Sistema Único de Saúde, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, tem como obrigação assegurar acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, incluindo a reabilitação auditiva. Contudo, observa-se que a atual oferta de aparelhos auditivos disponibilizada pela referência estadual é insuficiente para atender à demanda crescente, resultando em filas de espera prolongadas e em significativa demanda reprimida, atualmente mais de cem pacientes do município aguardam atendimento. Cabe ressaltar que o prestador do estado atua como referência em reabilitação auditiva para 49 municípios da macrorregião da Serra Gaúcha.

A contratação de empresa especializada no serviço proposto, portanto, revela-se medida necessária e estratégica para garantir o direito constitucional à saúde, assegurando acesso equitativo e integral à reabilitação auditiva, reduzir a demanda reprimida mediante a ampliação da

cobertura assistencial e a diminuição do tempo de espera dos usuários, além de assegurar a continuidade do cuidado em conformidade com os princípios da integralidade e da universalidade do Sistema Único de Saúde.

Ademais, a contratação por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior abrangência dos serviços. Essa modalidade favorece a eficiência administrativa, a economicidade e a melhoria da qualidade da assistência prestada.

Diante da relevância da reabilitação auditiva, da insuficiência da oferta atual e da necessidade de assegurar atendimento digno e qualificado aos usuários do SUS, a aquisição de aparelhos auditivos constitui medida essencial para a promoção da saúde, a proteção da autonomia individual e a melhoria da qualidade de vida da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades foram definidas a partir do levantamento da demanda reprimida existente na Secretaria Municipal da Saúde, considerando, também, a disponibilidade orçamentária.

3.2. Descrição do objeto e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	A execução compreenderá todas as etapas do processo de reabilitação auditiva, incluindo: 1. Realização de exame de Audiometria; 2. Avaliação com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva; 3. Adaptação e seleção dos aparelhos, com possibilidade de adaptação instantânea mediante uso de microtubos e olivas de silicone ou adaptação com molde personalizado quando necessário; 4. Retornos de acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia); 5. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional; 6. A empresa deverá garantir assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva e garantia mínima de 2 (dois) anos, assegurando a substituição do equipamento em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável.	90	R\$ 2.849,00

	<p>Especificações técnicas mínimas do equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo retroauricular (BTE) ou receptor no canal (RIC), a pilha, adaptável a receptor 2.0 (ou equivalente); - Tecnologia digital; - Mínimo de 16 canais e 8 bandas de frequência; - Mínimo de 4 programas de memória configuráveis; - Função de ajuste automático de ambientes sonoros; - Cancelamento de ruído de vento; - Sincronização wireless entre dispositivos; - Equalizador automático; - Conectividade com smartphone (iOS e/ou Android); - Gerador de som para terapia de zumbido (Tinnitus). <p>kit completo: equipamento auditivo; um jogo de pilhas; receptor; olivas; manual do usuário em língua portuguesa.</p>		
--	--	--	--

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considera-se credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A empresa credenciada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.5. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé, tendo em vista a necessidade de garantir a viabilidade do deslocamento e transporte para a realização dos atendimentos.

4.6. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento prévio do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Para a prestação dos serviços a empresa credenciada deverá:

4.7.1. Realizar exame de audiometria e consulta com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva;

4.7.2. Realizar seleção dos aparelhos auditivos e adaptação auditiva, com possibilidade de adaptação instantânea por microtubos e olivas de silicone, ou personalizada mediante molde auricular;

4.7.3. Fornecer aparelhos auditivos digitais com as seguintes especificações mínimas:

- a) Tipo retroauricular (BTE) ou receptor no canal (RIC);



- b) Alimentação a pilha, compatível com receptor 2.0 ou equivalente;
- c) Tecnologia digital, mínimo de 16 canais e 8 bandas de frequência;
- d) Mínimo de 4 programas de memória configuráveis;
- e) Função de ajuste automático de ambientes sonoros;
- f) Cancelamento de ruído de vento;
- g) Sincronização wireless entre dispositivos;
- h) Equalizador automático;
- i) Conectividade com smartphone (iOS/Android);
- j) Gerador de som para terapia de zumbido (tinnitus).

4.7.4. Entregar o kit completo, contendo aparelho auditivo, um jogo de pilhas, receptor, olivas e manual do usuário em português;

4.7.5. Oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos, com possibilidade de substituição em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável, com assistência técnica especializada local ou regional;

4.7.6. Disponibilizar retorno para acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia).

4.8. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional.

4.9. O credenciado deverá emitir relatório técnico e termo de recebimento, devidamente assinados pelo paciente beneficiário ou por seu responsável legal, que ateste a entrega e a adaptação do aparelho auditivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.10. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio e/ou alugado com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.11. A empresa credenciada deverá disponibilizar infraestrutura e condições necessárias para a execução plena dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, éticas e de biossegurança vigentes.

4.12. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.13. Ao credenciado fica vedado:



- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.13. A empresa credenciada fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para o presente estudo, tendo em vista o conjunto de serviços que compõe o objeto, foram consultados através do site Licitacon/TCE-RS processos similares homologados no último ano, bem como realizado pesquisa de preços por meio de orçamentos com fornecedores especializados. Verificando-se que existem prestadores habilitados, com capacidade técnica para fornecimento, adaptação e manutenção dos aparelhos.

5.2. Constatou-se ainda que a cota SUS estadual encontra-se insuficiente para suprir a demanda reprimida, além disso, a atenção básica do município carece de capacidade técnica para ofertar os serviços necessários, o que resulta em atrasos significativos no acesso dos pacientes à reabilitação auditiva.

5.3. Considerando as alternativas avaliadas, a disponibilidade de prestadores e o objetivo de ampliar e agilizar o atendimento, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada, por permitir ampliação da rede, controle técnico, garantia de manutenção contínua e maior rapidez no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução ora proposta é o Credenciamento de Empresa Especializada para fornecimento, acompanhamento, adaptação e manutenção de aparelhos auditivos destinados à pacientes com perda auditiva, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé/RS.

6.2. A solução consiste na execução completa do processo de reabilitação auditiva envolvendo:

1. Realização de exame de audiometria;
2. Avaliação e confirmação da necessidade clínica;
3. Encaminhamento para adaptação auditiva e seleção do aparelho adequado;
4. Entrega e adaptação imediata ou personalizada, conforme o caso;
5. Acompanhamentos periódicos (ajustes e revisões);

6. Manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos durante a garantia;

7. Suporte técnico e atendimento aos usuários quando necessário.

6.3. Desta forma e considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, promovendo assim a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 256.410,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dez reais.), com base em consulta ao sistema LicitaCon/TCE-RS e nas cotações obtidas junto a fornecedores especializados, conforme comprovantes em anexo. O valor unitário médio estimado é de R\$ 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais) por aparelho auditivo, incluindo todas as etapas de adaptação, acompanhamento e manutenção.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Considerou-se tecnicamente inviável o parcelamento da solução sem que houvesse prejuízo significativo à sua funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração. A complexidade e sensibilidade dos serviços em questão demandam uma abordagem integrada, que assegure padronização e coesão nos processos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados esperados:

1. Redução significativa da fila de espera;
2. Aumento na cobertura de reabilitação auditiva;
3. Melhoria da funcionalidade e integração social dos usuários;

4. Atendimento humanizado e especializado;
5. Eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 20 de março de 2026.

Daviane Pierezan
Agente Administrativo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

PREFEITO E/OU PRESIDENTE